

## RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME  
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140  
Fone: 816-0333

### DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

#### Despachos do Superintendente, de 29-11-99

Autos 24.962/86 - Prov. 2 0 - Interessado: Prefeitura Municipal de Terra Roxa - De acordo com o Parecer 260/99, fls. 89/91, autorizamos a renovação da cessão em regime de comodato de 1 transformador, descrito e caracterizado às fls. 86/87, ao Município de Terra Roxa, pelo prazo de 3 anos, observadas as normas legais.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636, de 3-2-71, e à vista do Código de Águas, da Lei 7.663, de 30-12-91, da Lei 6.134, de 2-6-88, do Decreto 32.955, de 7-2-91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAE 717, de 12-12-96.

Autorizando a vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Peixe Paranapanema, inserido no autos DAE 9400494, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de atendimento sanitário e lazer, do Parque Aquático Tangará, localizado na Rodovia SP 333, Km 336 (Marília/Assis) - Bairro Três das Avencas, município de Marília, requerida pelo mesmo, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Barramento no afluente do Córrego Água da Ferrugem - Coord.UTM (KM) N 7539,25 - E 604,40 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Autorizando a vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, inserido no autos DAE 9801096, ficam aprovados os estudos apresentados com uso em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de atendimento sanitário, na Fazenda Tres Lagos - Bairro Verava, município de Ibiuna, requerida pela Gustavo Ferranti Teixeira - ME, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Lançamento no afluente do Ribeirão do Rafael Grande - Coord.UTM (KM) N 7366,90 - E 278,60 - MC 45 - Vazão 0,17 - 10 h/d.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

As presentes Portarias DAE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar at2

ente à espécie.

#### Extrato de Contrato

Termo Aditivo nº 99/22/00232.0. Autos nº 45.941 - Prov. 11 - DAE. Contratante - DAE. Contratado - MBJ Projetos E Obras Ltda. Objeto: Termo aditivo de retificação do contrato nº 97/22/00011.5, de 26/03/97, aditado e retificado pelos termos nº 97/22/00255.0, de 05/12/97 e nº 99/22/00117.0, de 28/07/99, para execução dos serviços de desassoreamento e limpeza do Lago canal da Barragem da Penha, a montante do Rio, dos Canais de Circunvalação, nos Municípios de São Paulo e Guarulhos, Estado de São Paulo, com beneficiamento e destino final dos resíduos em local próprio, a critério da contratada, devidamente autorizado pelos órgãos competentes ou em áreas definidas pelo DAE. Valor - R\$ 11.320.696,03, sendo R\$ 10.863.484,71 para o principal e R\$ 457.211,32 para os prováveis reajustes, que ocorrerão de acordo com o parágrafo 1º da Cláusula IV, que onerará as rubricas 13.54.458.2.801-3.4.9.0.39-80 do Orçamento Programa do Departamento, assim distribuídos: Exercício de 1997 - R\$ 1.715.120,19; Exercício de 1998 - R\$ 1.773.296,42; Exercício de 1999 - 3.787.494,77; Exercício de 2000 - R\$ 1.985.090,00; Exercício de 2001 - R\$ 1.542.610,00 e Exercício de 2002 - R\$ 517.084,65. Data de assinatura deste termo aditivo - 26/11/99.

#### Retificação do D.O. de 27-11-99

Na publicação referente à tomada de Preço 3/DAEE/99/ADM, Onde se lê: JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento S/C Ltda - 6,86, leia-se: JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento S/C Ltda - 6,85.

Onde se lê: Seta Engenharia e Agrimensura Ltda - 6,51, leia-se: Seta Engenharia e Agrimensura Ltda - 6,50.

Onde se lê: Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - 5,95, leia-se: Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - 5,74.

Como a retificação refere-se exclusivamente à correção de erros de transcrição, não alterando a classificação das propostas, fica mantido o prazo para eventual recurso.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH  
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900  
F: 818-4244

### REITORIA

#### Resolução 4.727 de 24-11-99

Disciplina o credenciamento de médicos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo como Professores Colaboradores Médicos, para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade de São Paulo, Considerando o relacionamento institucional existente entre a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, autarquia especial da Secretaria da Saúde, doravante designado Hospital das Clínicas;

Considerando que o Hospital das Clínicas, desde o ato de criação, Decreto-lei n.º 13192/43, tem entre seus fins servir de campo de instrução aos estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

Considerando que desde o mesmo Decreto de criação foi estabelecida a reciprocidade entre as duas entidades, tendo-se incluído no Corpo Clínico do Hospital, os professores e assistentes de clínica da Faculdade de Medicina, sem ônus para o Hospital, conforme artigo 13 do mencionado Decreto-lei n.º 13.192/43;

Considerando que pelo seu atual Regimento, Decreto n.º 9720/77, o Hospital das Clínicas é entidade associada à USP, para fins de ensino, pesquisa e prestação de serviços médico-hospitalares à comunidade e que, pelo artigo 634 do mesmo Regimento, a responsabilidade técnica, didática e de direção das correspondentes unidades médicas é atribuída aos Professores Titulares da Faculdade de Medicina;

Considerando que o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, reciprocamente, também arrola o Hospital das Clínicas entre as entidades associadas, no Art. 14, I, das Disposições Transitórias, de acordo com a Resolução n.º 4135/94;

Considerando, então, que as finalidades institucionais da Faculdade de Medicina e do Hospital das Clínicas são, por força dos próprios regimentos, profundamente interrelacionadas;

e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23 de novembro de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Esta resolução disciplina o credenciamento de médicos do Hospital das Clínicas como Professores Colaboradores Médicos, com base nos artigos 86 do Estatuto e 195 do Regimento Geral da Universidade, para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Medicina.

Art. 2º - para ser admitido como Professor Colaborador Médico, o médico do Hospital das Clínicas deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) ser médico integrante do corpo clínico do Hospital das Clínicas;

b) ser portador de título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

c) ser admitido em processo de credenciamento, na forma do Art. 5º, de acordo com o projeto acadêmico do Departamento, aprovado pela Congregação.

Art. 3º - o credenciamento tem natureza exclusivamente acadêmica, decorrente do relacionamento institucional que existe entre a Faculdade de Medicina da USP e o Hospital das Clínicas, definido no Regimento Geral da USP, Art. 14, I, das Disposições Transitórias, e no Regulamento do Hospital das Clínicas (Decreto n.º 9.720/77, artigo 1º, § 1º), bem como no projeto acadêmico do Departamento, aprovado pela Congregação.

§ 1º - o credenciamento não cria vínculo empregatício nem obrigação trabalhista ou funcional, não dando, portanto, ao Professor Colaborador Médico o direito a remuneração, contagem de tempo de serviço ou qualquer outro benefício de natureza trabalhista ou previdenciária ou afim, a cargo da Universidade de São Paulo, permanecendo apenas os encargos funcionais existentes sob responsabilidade do Hospital das Clínicas.

§ 2º - o credenciamento poderá ser utilizado como título nos editais de concursos para provimento de cargos ou funções docentes e para a obtenção de títulos na Universidade de São Paulo.

Art. 4º - a Congregação da Faculdade de Medicina aprovará a abertura do processo de credenciamento, anualmente.

§ 1º - a Assessoria Acadêmica da Faculdade de Medicina manterá uma relação dos Professores Colaboradores Médicos, informando-a ao Departamento de Recursos Humanos, para inclusão no rol dos Professores Colaboradores da Universidade.

§ 2º - o número de Professores Colaboradores Médicos para exercer as atividades previstas nesta Resolução deve estar expressamente previsto no projeto acadêmico do Departamento, aprovado pela Congregação.

Art. 5º - o credenciamento como Professor Colaborador Médico será feito da seguinte forma:

I. será aberto anualmente, por deliberação da Congregação, procedimento de habilitação, com caráter classificatório;

II. o procedimento consistirá de provas públicas de julgamento de currículo vitae circunstanciado e arguição de projeto de pesquisa, com base no projeto acadêmico do Departamento, aprovado pela Congregação;

III. a Comissão de Credenciamento será presidida por um Professor do Departamento interessado e integrada por dois outros professores estrangeiros à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, todos portadores de títulos iguais ou superiores aos dos candidatos inscritos;

IV. os resultados serão publicados após o término do procedimento, devendo, em seguida, ser submetidos à homologação da Congregação;

V. será credenciado em cada Departamento um número de Professores Colaboradores Médicos até a quantidade indicada no projeto acadêmico, aprovado pela Congregação;

VI. serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos Médicos inscritos que não preencham os requisitos do Art. 3º ou que obtenham média final inferior a (7) sete.

§ 1º - o credenciamento será feito pelo prazo máximo de (2) dois anos, renovável, por até duas vezes consecutivas.

§ 2º - o Professor Colaborador Médico assinará um termo de adesão ao serviço voluntário, com fundamento na Lei n.º 9.608/98 e nesta resolução.

§ 3º - na hipótese de interrupção da colaboração acadêmica entre o Hospital das Clínicas e a Faculdade de Medicina, com a denúncia do convênio que disciplina essa relação, cessarão automaticamente os credenciamentos dos Professores Colaboradores Médicos, a partir da data em que a denúncia se tornar efetiva.

Art. 6º - o Professor Colaborador Médico poderá ser descredenciado, nas seguintes hipóteses:

I. por ato do Diretor da Faculdade de Medicina, quando requerido pelo interessado;

II. por decisão da Congregação, mediante proposta do Conselho de Departamento, motivada pelo desempenho insuficiente do credenciado em relação ao projeto aprovado por ocasião do processo de credenciamento, assegurando o direito de defesa do interessado;

III. por ato vinculado do Diretor da Faculdade de Medicina, se o Colaborador for demitido do Hospital das Clínicas.

Art. 7º - o Professor Colaborador Médico poderá participar das atividades acadêmicas em que haja nexos entre a prática médica e interesses de ensino, pesquisa ou extensão de serviços à comunidade, e, em especial, o seguinte:

a) ministrar, como co-responsável, disciplinas de Graduação ou Pós-Graduação relacionadas com a prática médica;

b) coordenar projetos de pesquisa, atuando nos laboratórios, no Hospital e nas enfermarias;

c) supervisionar a atividade dos alunos nas clínicas médicas;

d) orientar os alunos em programas de iniciação científica, mestrado e doutorado, de acordo com as regras de

credenciamento específico das Comissões de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Medicina;

e) integrar Comissões Julgadoras de concursos docentes, sendo computados como membros da casa unicamente para a finalidade de cálculo da proporção entre membros pertencentes à Faculdade e os estrangeiros a ela, conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade;

f) exercer outras atividades, para as quais seja indicado pelo Conselho do Departamento ou pela Congregação da Faculdade de Medicina e que não alterem a natureza do credenciamento.

Art. 8º - Os Chefes de Departamento e os Presidentes das Comissões a que se referem os incisos IV e V e o Parágrafo único do artigo 44 do Estatuto poderão convidar um representante dos Professores Colaboradores Médicos para assistir, sem direito a voto, às sessões dos Conselhos do Departamento e das Comissões, respectivamente.

Art. 9º - o credenciamento de médicos, pelo Departamento, nos termos desta Resolução, fica condicionado à aprovação do projeto acadêmico, bianualmente, pelo respectivo Conselho e pela Congregação, com o seguinte conteúdo:

I. pequeno histórico do Departamento, com indicação da avaliação obtidos na Universidade e fora dela, bem como informação sobre o número de docentes e respectivo regime de trabalho;

II. número de Professores Colaboradores Médicos, observadores e pesquisadores em atividade e a serem credenciados pelo Departamento para atuação no biênio;

III. elementos sobre atividades de pesquisa já desenvolvidas e em projeto, especialmente:

a) linhas de pesquisa;

b) infra-estrutura para pesquisa clínica e experimental;

c) recursos obtidos e a serem buscados;

d) formação de recursos humanos;

e) formas de relacionamento com a comunidade e transmissão do conhecimento produzido, com prioridade à produção científica em revistas de reconhecido nível científico, de preferência internacionais;

IV. elementos sobre atividades de ensino de graduação já desenvolvidas e em projeto, especialmente:

a) Pós-graduação stricto sensu: avaliação realizada pela CAPES; e estratégias para a adequação aos critérios da USP e da CAPES.

b) Pós-graduação lato sensu: residência (carga horária e formação de recursos humanos); cursos de longa duração (carga horária e formação de recursos humanos); e cursos de curta duração (carga horária e formação de recursos humanos).

VI. elementos sobre as atividades de extensão, relacionando-as com os objetivos de ensino e pesquisa:

a) realização com repercussão sobre o ensino;

b) realizações com repercussão na pesquisa;

c) realizações com repercussão sobre o sistema de saúde e a comunidade.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Proc. 99.1.432.5.9)

#### Portaria GR-3195, de 25-11-99

Dispõe sobre concessão de auxílio na Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, de Conformidade com o Artigo 4º, da Portaria GR 2915, de 17/10/94, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica concedida ao DCE Livre " Alexandre Vanunuchi Leme " a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de auxílio financeiro para custear as despesas com fretamento de ônibus para participação no III Congresso Nacional de Educação, a ser realizado em Porto Alegre no período de 02 a 05.12.99.

Artigo 2º - a despesa correrá pelo item de despesa - 34903999 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica - Receita Própria, sendo assim distribuída: Pró-Reitoria de Graduação (R\$ 3.000,00), Pós-Graduação (R\$ 2.000,00) e de Cultura e Extensão Universitária (R\$ 1.000,00).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 99.1.30468.1.9).

#### Despachos do Reitor, de 29-11-99

Ratificando os Atos Declaratórios de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93:

Unidade interessada: Faculdade de Medicina, Veterinária e Zootecnia; Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A; Proc. USP 99.1.1135.10.4;

Unidade interessada: Faculdade de Medicina, Veterinária e Zootecnia; Contratada: Alfap Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; Proc. USP 99.1.1134.10.8;

Unidade interessada: EDUSP; Contratada: Editora Mercado Aberto Ltda.; Proc. USP 99.1.29247.1.2;

Unidade interessada: EDUSP; Contratada: Lucrécia D'Alessio Ferrara; Proc. USP 99.1.29246.1.6;

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

##### Portaria ECA - 15/99, de 29-11-99

Designando, de acordo com o disposto no artigo 51 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para constituírem a Comissão Julgadora de Licitações da ECA-USP, os membros a seguir:

Titulares: Hamilton Figueiredo Saraiva (Presidente), Margaret Nicolau, Adair Alves (Membros) e Aparecida Florizete Machado dos Santos (Secretária); Suplentes: José Roberto Batista, Kátia Cristina Pinto e Ana Rosa da Silva (Secretária Substituta).

A presente portaria terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua publicação.

#### ESCOLA POLITÉCNICA

##### Despacho do Diretor, de 29-11-99

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo: 99.1.3621.3.0

Contratada: Corpus Cristi Trade Corp

### FACULDADE DE DIREITO

#### Convocação para as provas

Edital FD-Nº 58/99

A Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo convoca o candidato inscrito no concurso à Livre-Docência do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia - Área de Medicina Forense e Criminologia, Conforme Edital FD 18/99, de acordo com o seguinte calendário: dia 31 de janeiro de 2000 (segunda-feira) às 08:00 horas: defesa de tese, no Salão Nobre; às 13:30 horas: entrega dos pontos para a prova escrita. dia 1º de fevereiro de 2000 (terça-feira)

às 13:30 horas: sorteio do ponto e prova escrita, na Sala da Congregação.

dia 02 de fevereiro de 2000 (quarta-feira)

às 09:00 horas: apresentação da lista de pontos e sorteio de um deles para a prova didática, na Sala da Congregação.

dia 03 de fevereiro de 2000 (quinta-feira)

às 09:00 horas: prova didática, no Salão Nobre; às 10:00 horas: leitura da prova escrita; às 10:30 horas: julgamento do memorial; às 11:00 horas: julgamento do concurso.

### FACULDADE DE EDUCAÇÃO

#### Comunicado

FEUSP - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, torna público que rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços Que Firmou com a Empresa Vigor Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. (Contrato Nº 01/96, da Tomada de Preços Nº 02/95, do processo USP nº 95.1.848.48.0), em razão do descumprimento de diversas cláusulas do ajuste por parte da contratada.

Tendo em vista o paradeiro desconhecido de seus representantes legais, fixa-se o prazo de cinco dias úteis para que os mesmos compareçam a Av. da Universidade 308, Cidade Universitária, para tomar conhecimento das medidas ora anunciadas. São Paulo, 29 de Novembro de 1999.

### FACULDADE DE ODONTOLOGIA

#### Comunicado

A Comissão de Graduação da FOU SP deliberou pela abertura de inscrições somente no início do ano letivo, obedecendo o Calendário Escolar da USP. Para o início do ano letivo de 2000 haverá inscrição para 01 (uma) vaga no 5º semestre do curso integral. Este processo obedecerá às normas abaixo descritas, além das que constam no parágrafo único do art. 77, do Regimento Geral da USP - "não serão permitidas transferências para o primeiro e para os dois últimos períodos letivos do currículo escolar, válido para alunos de fora da USP".

I) inscrições: dia 17 de janeiro de 2000, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no Serviço de Graduação da Faculdade de Odontologia da USP - Av. Prof. Lineu Prestes, 2227 - Cidade Universitária. Os documentos exigidos serão: a) requerimento dirigido ao Sr. Diretor (obtido no local da inscrição); b) comprovante de matrícula da Instituição de Ensino Superior de origem, em que conste o curso, o ano e/ou período em que o aluno se encontra matriculado; c) Histórico Escolar, contendo notas e carga horária das disciplinas cursadas; d) programa das disciplinas cursadas e aprovadas (original ou cópia autenticada pela Instituição de origem). Não será aceita documentação em dias posteriores.

II) Seleção: Os candidatos cuja escola de origem seja uma unidade da USP terão prioridade no preenchimento das vagas, sendo que o processo de seleção, nesse caso, constará de uma análise do currículo seguida de uma entrevista, caso a Banca Examinadora julgue necessário. Os candidatos de fora da USP terão: a) análise do currículo; b) Obtenção de nota não inferior a 5 (cinco) em prova escrita sobre o conteúdo das disciplinas dos quatro primeiros semestres do currículo da FOU SP, cujos programas poderão ser consultados e/ou retirados p/xerox na Seção de Alunos; c) entrevista.

III) Data e horário da prova: Dia 31 de janeiro de 2000, às 08:30 horas, nas dependências da FOU SP.

IV) Entrevista: Dia 31 de janeiro de 2000, às 11:00 horas, no mesmo local.

### INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

#### Despacho do Diretor, de 29-11-99

Processo FAPESP nº 98/04319-0. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Sellex, Inc.

Processo FAPESP nº 97/09904-5. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Silver Star Trading, Inc.

Processo FAPESP nº 98/11372-4. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Sellex, Inc.

Processo FAPESP nº 99/03490-0. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Labs Laboratory and Biomedical Supplies, Inc.

Processo FAPESP nº 98/00312-0. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Amersham Pharmacia Biotech.

Processo FAPESP nº 97/10934-6. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Labtrade, Inc.

Processo FAPESP nº 97/03397-4. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Squiter Electronics.

Processo FAPESP nº 98/10456-0. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Provac AG.

Processo FAPESP nº 98/14585-9. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Bioagency International C.

Processo FAPESP nº 98/05574-3. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Tracerlab Scientific Corp.

Processo FAPESP nº 99/06629-9. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Eddytronic Corp.

Processo FAPESP nº 99/06629-9. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de